



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.810

João Pessoa - Sábado, 05 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, EM BENS PERTENCENTE À EMPRESA EMPA – EMPRESA PARAIBANA AUTO PEÇAS LTDA. NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA. PROC. Nº 2001995003373-4. PROMOVIDA POR ALEXANDRE JOSÉ GUERRA CAVALCANTE, CONTRA EMPA – EMPRESA PARAIBANA AUTO PEÇAS LTDA.

O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA. MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital de Praça / Leilão, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06 de abril do ano de 2011, às 10:00 horas, no átrio do fórum Des. Mário Moacyr Porto, desta Comarca, o porteiro dos auditórios levará a público em PRAÇA pregões de venda e Arrematação, ao preço mínimo da avaliação, não havendo licitantes, fica, desde já, designado o LEILÃO para o dia 26 do mês de Abril do ano de 2011, às 10:00 no mesmo local, mantendo-se o preço de avaliação, dos seguintes bens: 01) UM PRÉDIO COMERCIAL DE DOIS PAVIMENTO, COM TRÊS FRENTES (Rua Maciel Pinheiro, Rua Padre Azevedo e Rua Des. Trindade), SITUADO À RUA MACIEL PINHEIRO, Nº 496, VARADOURO, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA MISTA (CONCRETO ARMADO, PILARES, VIGAS E LAJES), FECHAMENTO EM ALVENARIA E DIVISÓRIA DO TIPO EUCATEX, COM VIDROS, AZULEJOS BRANCOS DE PISO A TETO NOS WCS, PISO EM GRANILITE, COBERTO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS EM ALUMÍNIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDROSANITÁRIAS E TELEFÔNICAS EMBUTIDAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESQUADRIAS EM MADEIRA E ALUMÍNIO COM VIDROS, ÁREA DO TERRENO MEDINDO 870.00M2, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.017,26m² TENDO O SEGUINTE VALOR DO BEM, DE R\$ 834.855,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS OITENTA E CINCO REAIS) VALOR DA AVALIAÇÃO, NÃO SERÁ ACEITO NENHUM LAÇO INFERIOR AO VALOR DO AVALIADO, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz, do teor seguinte: Vistos, Tendo este Magistrado despachado o presente feito as fls.3.665, não determinou as novas datas para realização da praça/leilão referente ao imóvel especificado às fls.3.611, posto que as datas anteriormente apontadas, e, o despacho de fls. 3.676, foi designada com três datas que não se prestam para tanto. Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para determinar como data realização praça/leilão, sendo a 1ª para o dia 06/04/2011; a 2ª para o dia 26/04/2011, às 10:00 horas, no átrio do fórum, com as publicações respectivas nas datas (30) trinta dias anterior ao evento. Nomeio como leiloeiro o Sr. Carlos Siqueira Júnior, que deve ser intimado para as providências necessárias. Intime-se aos interessados. Expeça-se edital com todos os requisitos previstos em lei (art. 686 do CPC), que deverá ser afixado no local de costume (átrio do fórum), e publicado nos termos da legislação vigente. A praça ou leilão realizar-se-á no átrio do Fórum. Fica concedido o prazo de trinta dias, João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no Diário da Justiça, afixando no átrio do Fórum. Pelo presente fica intimado as partes, advogados e interessados do presente leilão/praça. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 02 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico judiciário o digitei.

DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/14

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/02/2011 15:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

1 - 0004372-44.2006.4.05.8200 JORGE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x ROBERTO CAVALCANTE CIRAULO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 14.02.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0011355-45.1995.4.05.8200 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEANE DOMINGOS DA ROCHA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITOR, SIMAO DOMINGOS DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHMAS NETO). Renove-se a intimação, por 10(dez) dias, para que o(a)(s) exequente(s) se manifeste(m) sobre a petição e documentos de fls. 250/251, fornecidos pelo INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer e/ou requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

3 - 0010493-93.2003.4.05.8200 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.02.2011

4 - 0010173-04.2007.4.05.8200 ADALDO DE ARAUJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.02.2011

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0003124-04.2010.4.05.8200 VANIO COSTA JUNIOR (Adv. DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SORAYA FRANÇA DOS ANJOS, PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO). Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-razoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.02.2011

6 - 0006661-08.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ISTO POSTO, julgo improcedentes os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apontados na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (fls. 145/146 da Ação Ordinária nº 2008.531-65), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, apurada em favor do Embargado (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18.02.2011

7 - 0006906-19.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 66/67, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 22.02.2011

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 0003193-36.2010.4.05.8200 TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA DOS CORAIS I (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ALEXANDRE DA SILVA - ME (Adv. SEM ADVOGADO).

Diante da certidão retro, intime-se o advogado para informar o novo endereço da empresa autora. Prazo: 10(dez) dias. JPA, 22.02.2011

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0002451-65.1997.4.05.8200 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, declaro extinta a execução do julgado proferido nos presentes autos e torno sem efeito a suspensão dos leilões extrajudiciais objeto da decisão de fls. 843. Intime-se. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 22.02.2011

10 - 0017137-18.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco do Brasil S/A, através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para ser(em) depositado(s) em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Outrossim, libere(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco Santander, conforme formulário às fls. 488. Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line e da transferência). Cumpra-se. JPA, 17.02.2011

11 - 0007481-32.2007.4.05.8200 DINAMERICA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Proceda a Secretaria à conversão à classe própria. Após, intime-se o autor para, em 30(trinta) dias, comprovar, através de documentos hábeis, a existência de contas fundiárias a ensejar o cumprimento da sentença por parte da CAIXA. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 17.02.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0003611-91.1998.4.05.8200 CARMELO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO, JEAN PATRICIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro do pedido de desarquivamento dos autos e a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 161. Restaure-se e anote-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

Distribuição[remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA, 15.02.2011

13 - 0003751-28.1998.4.05.8200 CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição[remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA, 17.02.2011

14 - 0005416-98.2006.4.05.8200 SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. LISNIA SILMÁRIA RODRIGUES SILVA, OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Autos com vista ao(s) Réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Remeta-se. JPA, 22.02.2011

15 - 0009962-65.2007.4.05.8200 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão de fls. 443, mantenho a suspensão do presente feito por 90(noventa) dias. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA, 20.02.2011

16 - 0008447-58.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/13ª REGIAO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes, em cinco dias, sobre os documentos de fls. 493/611. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA, 20.02.2011

17 - 0002949-44.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. TIAGO BATISTA REBOUCAS, SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 22.02.2011

18 - 0005721-77.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILBERTO JERÔNIMO LEITE (Adv. AUGEDI BARBOSA LIMA). Intime-se o Autor para ciência da petição da CAIXA de fls. 133 que trata sobre renegociação de débitos. Instrua-se com cópia da referida petição. Após, aguarde-se manifestação do Promovido, por 10 (dez) dias. Intime-se. JPA, 22.02.2011

19 - 0007251-19.2009.4.05.8200 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE JORGE (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição do INSS às fls. 154/155 onde acena com a "concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez à parte autora, a partir da juntada do laudo médico judicial. Publique-se.

20 - 0008520-93.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta extemporaneidade, desentranhe-se a apelação de fls. 180/183 e junte-se por linha, sem efeito processual. A seguir, vista às Exequentes das informações da CAIXA sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 18.02.2011

21 - 0008527-85.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Intime-se a Autora MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA para juntar aos autos cópia da sua CTPS completa, da RG, do CPF e do PIS, em 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Publique-se. JPA, 22.02.2011

22 - 0006077-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO LOGRADOURO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - 0008955-33.2010.4.05.8200 EUDESIO DOS SANTOS LEAL REP POR JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo ao Autor a dilação de prazo, requerida às fls. 31, para apresentação do termo de curatela, em cumprimento ao despacho de fls. 19, parte final(...Em igual prazo, apresente a representante do Autor, Janete Aranha Leal, o termo de curatela que a nomeou como sua curadora, conforme alegado na Inicial (artigos 283, 284 e 333, I, do CPC)), por trinta dias. Publique-se.

24 - 0006554-61.2010.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA, REPR. POR, MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WALLACE ALENCAR GOMES, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 52, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Relativamente quanto ao pedido contido na petição de fls. 50, concedo vinte dias para que o Autor cumpra o despacho de fls. 36(Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, representado por Manoel Pereira da Silva, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 1877-02.2003.4.05.8200(fl. 32), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), sob pena de extinção. Remetam-se. Após, publique-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0000791-45.2011.4.05.8200 MILTON ROCHA DA SILVA (Adv. EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 22.02.2011

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 0008834-05.2010.4.05.8200 SINVAL TEODORO DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Embargante, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 22.02.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

27 - 0008302-65.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se (Remessa). João Pessoa,...

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

28 - 0008092-68.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BE-

ZERRA). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 1.196-1.204, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 17.02.2011

29 - 0004747-79.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANA HELENA RIBEIRO COUTINHO SUASSUNA DUTRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Aguarde-se a apresentação, pelos expropriados, das certidões negativas de débitos estaduais e municipais, relativos aos cinco anos anteriores a 31 de março de 2005 (data da imissão da posse pelo expropriante) ou certidões de prescrição de débitos dessa época, sobre o imóvel objeto da presente desapropriação, e não em nome dos expropriados conforme determinado à fl. 389. JPA, 18.02.2011

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

30 - 0003163-35.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RENATA FREITAS DE SOUSA (Adv. JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, MARCUS TULLIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA) x GERMANO FERREIRA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 188-93, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 17.02.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0008398-71.1995.4.05.8200 PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, abra-se vista aos exequentes, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC para requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se e retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, 17.02.2011

32 - 0000702-03.2003.4.05.8200 GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Isto posto, declaro não cumprida a obrigação de fazer pela implantação procedida pela FUNASA na remuneração do Exequente, declarando-a devida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela FUNASA em razão de uma jornada de 20 (vinte) horas semanais prestada pelo Exequente. Intimem-se as partes desta decisão. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do montante a ser implantado na remuneração do Exequente, a título de cumprimento da obrigação de fazer, observados os termos desta decisão. JPA, 22.02.2011

33 - 0009766-03.2004.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, uma vez que o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, intimado, não se manifestou sobre o adimplemento da obrigação de fazer, conforme certidões de fls. 195 e 197 e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 0009957-43.2007.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Embargante ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% sobre o valor atribuído à causa

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

Email: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, por ser beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2004.82.11414-8 e desanote-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 22.02.2011

35 - 0000128-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ANTONIETA L PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x GERALDO DE BRITO. Isto posto, retomem os autos à Seção de Cálculos para retificação da informação prestada às fls. 61/63, mediante a adoção como base de cálculo dos honorários advocatícios ora executados do total da execução fixado no Processo nº 2001.3673-2 (Embargos à Execução). Após, abra-se vista às partes. (...). JPA, 26.01.2011

36 - 0004670-94.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. ROBERTO GOMES LOPES). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Embargante3, no que se refere ao montante principal, e tomando no valor de R\$ 1.518,33 (um mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos), que se refere aos honorários advocatícios sucumbenciais. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargante, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.02.2011

37 - 0005788-08.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Isto posto, retomem os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação quanto aos valores devidos aos Embargados em função do que restou decidido na Ação Ordinária nº 6130-29.2004, limitados ao período em que os Embargados permaneceram recebendo a GDATA. Antes, intimem-se as partes acerca desta decisão. JPA, 18.01.2011

38 - 0005710-14.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Isto posto, abra-se vista aos Embargados sobre a petição e documento de fls. 140/141, nos termos do art. 398 do CPC. JPA, 22.02.2011

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0014971-13.2004.4.05.8200 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a decisão proferida às fls. 320/322, onde foi declarada a extinção da obrigação de fazer, remeta-se à Contadoria para elaboração da memória de cálculo referente à execução da obrigação de pagar, nos termos do artigo 475-B, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade judiciária concedida às fls. 20. Cumpra-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 0009596-21.2010.4.05.8200 ABPL - ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS DE LUCENA-PB (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x UNIÃO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista do MPF. Antes, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 354/355.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0005218-42.1998.4.05.8200 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE

OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista aos exequentes, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC da petição e documentos de fls. 6977701, esclarecendo qual alvará pretende levantar e/ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se e retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, 17.02.2011

42 - 0006524-07.2002.4.05.8200 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, expressamente, acerca da petição de fls. 504/508, fornecida pela Caixa Econômica Federal, especialmente quanto às alegações de que o pedido de incidência dos expurgos inflacionários não foi objeto de postulação na fase de conhecimento. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

43 - 0004214-52.2007.4.05.8200 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, autorizo a Caixa Econômica Federal a liberar o(s) valor(es) depositado(s) à ordem da Justiça Federal, constante na(s) guia(s) de depósito(s) juntada(s) aos autos, em favor do exequente Esteclides Macedo, independente da expedição de Alvará de Levantamento. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento quanto a execução de eventual verba sucumbencial, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA, 08.02.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 0002461-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS NETO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 237 e o documento que a acompanha. JPA, 22.02.2011

45 - 0008227-26.2009.4.05.8200 JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA Seguradora S/A para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do laudo pericial e da sentença, se houver, proferida nos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas que move em face da ENARQ-Engenharia e Arquitetura Ltda, em tramitação na Justiça Estadual (fls. 371/388). JPA, 22.02.2011

46 - 0008510-49.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA VIDAL E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE AFILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados (fls. 186), que deverão ser levantados diretamente pelas Autoras, independente da expedição de alvarás. Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

47 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a Autora e a CAIXA/EMGEA para dizerem, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se houve a transferência do contrato de mútuo habitacional, a que alude a decisão de fls. 130/136. JPA, 22.02.2011

48 - 0001173-72.2010.4.05.8200 JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE

ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial com o pagamento das prestações desde a data da suspensão, acrescidas de correção monetária e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Sem verba honorária em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22.02.2011

49 - 0001624-97.2010.4.05.8200 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento ao recurso aclaratório, à mingua de omissão(ões). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.02.2011

50 - 0003253-09.2010.4.05.8200 ALBERTO JORGE CHIANGA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19508). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 11.02.2011

51 - 0001137-93.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a condição de Prefeito do Município de Jurupiranga do signatário da procuração de fl. 09, o registro de inadimplência no SIAFI e para esclarecer a divergência sobre adimplência e inadimplência constante dos documentos de fls. 11/12 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 22.02.2011

52 - 0000946-48.2011.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei nº 9.289/1996, uma vez que a parte (pessoa jurídica) não comprovou a condição de hipossuficiência e a impossibilidade de arcar com as despesas do processo. JP, 22.02.2011

53 - 0000064-86.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a juntada aos autos da cópia da Inicial referente à ação 0001520-05.2010.4.05.8201. Publique-se.

54 - 0007873-64.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO REP POR FABIANA DE ARAUJO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intimem-se os advogados para que juntem aos autos procuração outorgada pela própria autora, devendo ser lavrada através de instrumento público em face da sua condição de analfabeta. JPA, 22.02.2011

55 - 0005840-04.2010.4.05.8200 ANTONIO JOSE DE AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.02.2011

56 - 0004492-48.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/1991), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento dos empregados dos substituídos relacionados às fls. 48/49, e do adicional de um terço de férias do(s) empregados. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração da parte autora: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado da Paraíba (fls. 81). Intime-se o Autor. Oficie-se à União (Fazenda Nacional) para cumprimento. Cite-se. JPA, 10.02.2011

57 - 0004405-92.2010.4.05.8200 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 0005703-56.2009.4.05.8200 ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo Impetrante, às fls.133. Aguarde-se por 5 dias. Publique-se.

59 - 0007038-76.2010.4.05.8200 ARTHUR FRANKLIN DOS SANTOS (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para suprir a apontada omissão, passando o dispositivo do julgado a figurar com a seguinte redação: "Isso posto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade que convoque o Impetrante para os exames admissionais previstos no item 20 do Edital nº 498/2007/ECT, bem como que proceda à nomeação e posse do Demandante no cargo de Atendente Comercial I para a Microrregião de Guarabira - PB". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.02.2011

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

60 - 0000304-75.2011.4.05.8200 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, CAMILA DE MELLO B COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB. Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão liminar no Agravo de Instrumento. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

61 - 0004937-66.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 25/26, prosseguindo-se o pagamento do débito mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, em favor da Embargada, considerada a sua sucumbência em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art.

21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 15.12.2010

62 - 0006185-67.2010.4.05.8200 MARIA INES FREIRE AIRES (Adv. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKAACIOLI CARTAXO, THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCÍTO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 21.02.2011

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 0001837-26.1998.4.05.8200 ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 427/429), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 0005609-11.2009.4.05.8200 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). As partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. JPA,

65 - 0008001-21.2009.4.05.8200 ADMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

66 - 0008996-34.2009.4.05.8200 SEVERINO TOSCANO BARRETO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). As partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. JPA,

67 - 0002273-62.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI (Adv. EURICO DE JESUS TELES NETO, ANTONIO REINALDO RABELO NETO, ANTONIO WILSON VENTURA LUGON, JULIANA FAILLACE HENRIQUES, LUCIANO AZEVEDO CALDAS, EDUARDO NUNEZ SANTOS, HELENAPRATA FERREIRA, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, ANA PAULA DE SOUZA CORREA, PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA, LEONARDO ARAUJO FERNANDES, FÁBIO ANDRADE ALMEIDA, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, UBERLIHENRI MELO OLIVIER, VICTOR DE ALMEIDA PINTO FURTADO DE MENDONÇA, ROBERTA RODRIGUES FONT). Ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

68 - 0003231-48.2010.4.05.8200 LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). As partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. JPA,

69 - 0009081-83.2010.4.05.8200 VIOLETAMARIA GONDIM JACOME REP POR IRAN EMÍDIO DA NOBREGA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.), bem como para vista da petição e anexos de fls. 58/83.

70 - 0009500-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SOBRADO - PB (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO(MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.), bem como para vista das petições de fls. 224/228 e 235/237. Publique-se. 22.02.2011

71 - 0006599-65.2010.4.05.8200 SILVANA HENRIQUE DE MEDEIROS (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. JPA,

72 - 0004961-94.2010.4.05.8200 F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO JOSE AMERICO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

73 - 0003817-85.2010.4.05.8200 JOSEANE MARTINS DE ARAUJO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

74 - 0007476-39.2009.4.05.8200 JOACY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 23.02.2011 .

Total Intimação : 74
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTAPAUTA:
ADELTON HILARIO JUNIOR-37
ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO-67
AMANDA LUNA TORRES-21,46,64
ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-71
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-48,54
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31
ANA PAULA DE SOUZA CORREA-67
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-61,70
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-47,69
ANANIAS PORDEUS GADELHA-28
ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,31
ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-39
ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-60
ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-5
ANDRÉ ALVES BARROS MACHADO-45
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-47,56,57,69
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-35
ANTONIO BARBOSA FILHO-3
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-41
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-21,46
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1,13
ANTONIO REINALDO RABELO NETO-67
ANTONIO WILSON VENTURA LUGON-67
ARLINDO CAROLINO DELGADO-74
ARLINETTI MARIA LINS-39
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-47
AUGEDI BARBOSA LIMA-18
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-37,50,66,68
BENEDITO HONORIO DA SILVA-34
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-65
BRUNO LOPES DE ARAÚJO-51
CAMILA DE MELLO B COSTA-60
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,55
CARLOS ANDRÉ BEZERRA-28
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-28
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16,45
CASSANDRA COSTA GONDIM-45
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-34
CICERO GUEDES RODRIGUES-42

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,33
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-15
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-5
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-20,21,46,64
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-5
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-5
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-8
DILMA DIONISIO DE ARAUJO-5
DORIS FIÚZA CHAVES-22
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-52
EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO-25
EDUARDO DIAS MADRUGA-48,54
EDUARDO NUNEZ SANTOS-67
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,50,63,66,68
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-51
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-59
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-61
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-44
EURICO DE JESUS TELES NETO-67
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-37,38,63,66,68
FÁBIO ANDRADE ALMEIDA-67
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38,63,66
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-65
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-23
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,7
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-15
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-67
FRANCISCO ELIHIMAS NETO-2
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-35
FREDERICO RODRIGUES TORRES-54
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,4,6
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-38,50,66,68
GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-17
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,41,63
HEITOR CABRAL DA SILVA-42
HELENA PRATA FERREIRA-67
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,55
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-39
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-28
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-65
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-27
ISMAEL MACHADO DA SILVA-45
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32,58
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,31
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-43
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-36
JALDELENI REIS DE MENESES-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,23
JEAN PATRICIO DA SILVA-12
JOAO ANTONIO DE MOURA-65
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-28
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-28
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-51,53
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-47
JOSE ARAUJO FILHO-2,31
JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-30
JOSE BELARMINO DE SOUZA-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31
JOSE COSME DE MELO FILHO-31
JOSE GEORGE COSTA NEVES-48,54
JOSE MARTINS DA SILVA-31
JOSE PROCOPIO DE BARROS-73
JOSE RAMOS DA SILVA-37,38,50,63,66,68
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-38,63
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,41
JOSECIMARIO MOURA LIMA-74
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-19
JOSERILDE TRAJANO LINS-48
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-43
JULIANA FAILLACE HENRIQUES-67
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,31,33
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-65
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32,58
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-48,54
KARLA SUIANY DE ALMEDA MANGUEIRA GUEDES-8
KARLISSON MEIRA DA SILVA-40
LEONARDO ARAUJO FERNANDES-67
LEONARDO SILVA GOMES-3
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,55
LIDYANE PEREIRA SILVA-70
LÍLIAN CATIÁRI CORREIA DE FREITAS-5
LÍSNIA SILMÁRIA RODRIGUES SILVA-14
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10
LUCIANO AZEVEDO CALDAS-67
LÚCIO MARCOS DA COSTA-65
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-9
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,55
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-32
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-73
LUSIMAR SANTOS LIMA-44

MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-2
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-74
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-49
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-49
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,54
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-41
MARCUS TULIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA-30
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-56,57
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-38
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-31
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-8
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-54
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-5
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48,54
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-56,57
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-19
ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-62
ODILON FRANÇA O. JUNIOR-5
ODILON JOSE LINS FALCAO-12,13
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-60
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-35
OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO-14
PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-5
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-29
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-61
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-14
PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA-67
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-51
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-9
PEDRO REGINALDO GOMES-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-58,72
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3
RAFAEL SGANZERLA DURAND-56,57
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-48,54
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-74
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-72
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-56,57
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-21,46,64
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
RICARDO POLLASTRINI-42
RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO-73
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-21,64
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-49
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-44
ROBERTA RODRIGUES FONT-67
ROBERTO GOMES LOPES-36
RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES-67
RODRIGO BEZERRA DELGADO-74
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-27
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-46
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-12,13
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-56,57
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6
SARA DE ALMEIDA AMARAL-37
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-29
SEM ADVOGADO-1,8,10,11,20,21,23,25,26,30,43,45,46,47,59,65,69,70,72
SEM PROCURADOR-4,15,16,17,19,22,24,27,33,39,40,44,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,60,64,66,68,71,73
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-26
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-64
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3,32
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-5
SYLVIO TORRES FILHO-5
THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA-62
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-54
THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO-56
TIAGO BATISTA REBOUCAS-17
UBERLIHENRI MELO OLIVIER-67
VALBERTO ALVES DE A FILHO-20,21,46,64
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-29
VALTER DE MELO-7,24,55
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-42
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,4,6
VICTOR DE ALMEIDA PINTO FURTADO DE MENDONÇA-67
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-62
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21,64
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-28
WALESKA ACIOLI CARTAXO-62
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-48,54
WALLACE ALENCAR GOMES-24,55
WALTER SERRANO RIBEIRO-5
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,38,50,63,66,68
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,4
YORDAN MOREIRA DELGADO-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,38,50,63,66,68
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-73

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL